MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF

Termo de Referência 88/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
88/2026	200109-MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	RAFAEL MENDES MATOS	12/11/2026 16:33 (v 0.17)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	189/2026	08650.097111/2026-25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 08650.097111/2026-25)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição por Sistema de Registro de Preços, de veículos descaracterizados para apoio operacional e uso reservado, incluindo fornecimento do veículo-base, adaptações de uso policial discreto, sistemas luminoso e sonoro de emergência quando previstos na especificação, documentação técnica, emplacamento, garantia técnica, manutenções preventivas obrigatórias sem ônus para a Administração e entrega nas localidades indicadas pela Contratante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, ELÉTRICO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	638125	295	197.510,72	58.265.662,40
	2	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, ELÉTRICO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - COM IPI	638125	10	204.756,01	2.047.560,10
2	3	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	638123	1.229	152.473,29	187.389.673,41
	4	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - COM IPI	638123	10	153.387,80	1.533.878,00
		VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE				

3	5	/PICKUP MÉDIA 4X4, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	611520	804	330.026,77	265.341.523,08
	6	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE /PICKUP MÉDIA 4X4, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - COM IPI	611520	54	338.556,08	18.282.028,32
4	7	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE /PICKUP COMPACTA 4X2, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	629610	236	224.139,05	52.896.815,80
	8	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE /PICKUP COMPACTA 4X2, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - COM IPI	629610	10	228.096,32	2.280.963,20
5	9	VEÍCULO, TIPO SUV/CAMIONETA MÉDIO-COMPACTO 4X2, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	606202	598	238.431,55	142.582.066,90
	10	VEÍCULO, TIPO SUV/CAMIONETA MÉDIO-COMPACTO 4X2, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - COM IPI	606202	37	238.436,60	8.822.154,20
	TOTAL			**R$ 739.442.325,41**		

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

200109 - ÓRGÃO GERENCIADOR (PRF) - SPO, Quadra 03, Lt.05, Complexo Sede da PRF. CEP 70610-909 – Brasília/DF. CNPJ: 00.394.494/0104-41				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO MÁXIMA**	**QUANTIDADE TOTAL**
1	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, ELÉTRICO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	62	62
3	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - - SEM IPI	1	122	122
5	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP MÉDIA 4X4, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	128	128
7	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP COMPACTA 4X2, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	43	43
9	VEÍCULO, TIPO SUV/CAMIONETA MÉDIO-COMPACTO 4X2, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	250	250

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 200334 - COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO MÁXIMA**	**QUANTIDADE TOTAL**
1	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, ELÉTRICO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	31	31
3	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	376	376
5	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP MÉDIA 4X4, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	358	358
	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP COMPACTA 4X2,			

7	DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	90	90
9	VEÍCULO, TIPO SUV/CAMIONETA MÉDIO-COMPACTO 4X2, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	106	106

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 200450 - Secretaria Nacional de Acesso à Justiça (Saju)				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO MÁXIMA**	**QUANTIDADE TOTAL**
2	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, ELÉTRICO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - COM IPI	1	10	10
4	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - COM IPI	1	10	10
6	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP MÉDIA 4X4, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - COM IPI	1	54	54
8	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP COMPACTA 4X2, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - COM IPI	1	10	10
10	VEÍCULO, TIPO SUV/CAMIONETA MÉDIO-COMPACTO 4X2, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - COM IPI	1	37	37

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 452105 - EMS-SECRETARIA EST. JUST. SEGUR. PUBL				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO MÁXIMA**	**QUANTIDADE TOTAL**
3	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	150	150
5	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP MÉDIA 4X4, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	50	50
9	VEÍCULO, TIPO SUV/CAMIONETA MÉDIO-COMPACTO 4X2, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	50	50

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 463337 - ESC- POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SC				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO MÁXIMA**	**QUANTIDADE TOTAL**
1	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, ELÉTRICO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	10	10
3	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	60	60
5	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP MÉDIA 4X4, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	20	20
7	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP COMPACTA 4X2, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	20	20
9	VEÍCULO, TIPO SUV/CAMIONETA MÉDIO-COMPACTO 4X2, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	60	60

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 926974 - ECE-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO MÁXIMA**	**QUANTIDADE TOTAL**
1	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, ELÉTRICO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	46	46

3	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	20	20
5	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP MÉDIA 4X4, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	7	7
7	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP COMPACTA 4X2, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	2	2

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 927020 - ERR-POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO MÁXIMA**	**QUANTIDADE TOTAL**
1	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, ELÉTRICO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	20	20
3	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	25	25
5	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP MÉDIA 4X4, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	30	30
7	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP COMPACTA 4X2, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	10	10
9	VEÍCULO, TIPO SUV/CAMIONETA MÉDIO-COMPACTO 4X2, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	20	20

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 927042 - EBA-SECRETARIA DA SEG. PÚBLICA DO ESTADO				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO MÁXIMA**	**QUANTIDADE TOTAL**
1	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, ELÉTRICO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	58	58
3	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	388	388
5	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP MÉDIA 4X4, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	136	136
7	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP COMPACTA 4X2, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	11	11
9	VEÍCULO, TIPO SUV/CAMIONETA MÉDIO-COMPACTO 4X2, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	44	44

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 927094 - ECE-FUNDO DE SEG PÚB E DEF SOC DO E. DO CEARÁ				
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**REQUISIÇÃO MÍNIMA**	**REQUISIÇÃO MÁXIMA**	**QUANTIDADE TOTAL**
1	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, ELÉTRICO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	46	46
3	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	20	20
5	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP MÉDIA 4X4, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	7	7
7	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP COMPACTA 4X2, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	2	2

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 927115 - EMG-POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS				

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, ELÉTRICO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	22	22
3	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	52	52
5	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP MÉDIA 4X4, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	52	52
7	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP COMPACTA 4X2, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	42	42
9	VEÍCULO, TIPO SUV/CAMIONETA MÉDIO-COMPACTO 4X2, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	52	52

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 927570 - ERJ-SECRETARIA ESTADUAL DA POLICIA MILITAR				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
3	VEÍCULO, TIPO COMPACTO, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	16	16
5	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP MÉDIA 4X4, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	16	16
7	VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE/PICKUP COMPACTA 4X2, DESCARACTERIZADA, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	16	16
9	VEÍCULO, TIPO SUV/CAMIONETA MÉDIO-COMPACTO 4X2, DESCARACTERIZADO, PARA APOIO OPERACIONAL (USO RESERVADO) - SEM IPI	1	16	16

1.1.2. Os endereços de entrega de cada órgão participante constam nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares e no Anexo I B do TR - Endereços de Entrega.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme item 5.13 do Estudo Técnico Preliminar, tratando-se de veículos classificados como material permanente (elemento de despesa 44.90.52) destinados à atividade de segurança pública.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Considerando que haja alguma divergência entre o CATMAT e a descrição detalhada, os licitantes deverão adotar como referência para a formulação de suas propostas, as descrições técnicas e exigências estabelecidas para cada item.

1.7. Em conformidade com a Lei nº 9.493/1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.212/2010 (Regulamento do IPI), as propostas deverão considerar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI aplicável ao objeto desta contratação, para os itens 1, 3, 5, 7 e 9.

1.7.1. Para os itens 2, 4, 6, 8 e 10, as propostas deverão considerar a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Tal medida foi adotada, exclusivamente, para o órgão participante, Secretaria Nacional de Acesso à Justiça (SAJU), conforme item 4.8. do Estudo Técnico Preliminar nº 1/2026 da SAJU (SEI nº 74454454) e apontamento 68 do Parecer Nº 00664/2026/CJAC-CONAQ/SCGP/CGU/AGU (SEI nº 75904025).

1.7.2. Com vistas à manutenção da economia de escala, a licitação foi estruturada sob o critério de agrupamento de itens. Cada grupo reúne os quantitativos da mesma categoria veicular, agregando o item com isenção de IPI e o seu respectivo correspondente com incidência do tributo.

1.7.2.1. O agrupamento mitiga o risco de licitação deserta ou fracassada para os itens de menor quantitativo (com incidência de IPI). Ao atrelar essa demanda minoritária ao volume expressivo de aquisição dos itens isentos, a Administração assegura a atratividade comercial do lote como um todo, garantindo a obtenção de preços mais vantajosos para todos os órgãos.

1.7.2.2. Para garantir a efetiva economia de escala, o licitante participante deverá ofertar obrigatoriamente a mesma marca e modelo de veículo para os itens que compõem cada grupo. Desta forma, o valor unitário do veículo básico — a ser detalhado conforme o Anexo II do Edital - Check-list veículo e modelo proposta — deverá ser idêntico para ambos os itens do mesmo grupo, diferindo o valor final das propostas estritamente pela incidência ou não da alíquota do IPI.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000001/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 21/01/2025;
III) Id do item no PCA: 374;
IV) Classe/Grupo: 2320 – Veículos sobre rodas;
V) Identificador da Futura Contratação: 200109-189/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. As especificações técnicas exigidas para o objeto, encontram-se pormenorizada em anexo específico deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Utilização de bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.3. Utilização de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd),bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.1.4. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Preferencialmente será admitida a oferta de veículo automotor que utilize combustível renovável (etanol, diesel-biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998, quando possível.

4.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.5. Somente será admitida a oferta de veículos que apresentem eficiência energética igual ou superior à de um veículo classificado, no mínimo, com Etiqueta Categoria A para veículos elétricos (Item 1 e 2 - Grupo 1) e eficiência energética igual ou superior à de um veículo classificado, no mínimo, com Etiqueta Categoria D para os demais veículos (Itens 3 a 10 - Grupos 2 a 5), na Comparação Relativa na Categoria do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), conforme item 5.5.5 do Estudo Técnico Preliminar, disponível em: https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-daconformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica.

Veículo elétrico (Item 1 e 2 - Grupo 1) – carregamento

4.6. Os veículos do Item 1 e 2 deverão ser entregues acompanhados obrigatoriamente de cabo portátil de carregamento original de fábrica, com conector padrão Tipo 2, compatível com as estações de recarga padrão no Brasil, o qual é item integrante de cada veículo e não poderá ser objeto de faturamento ou cobrança adicional, conforme item 5.19 do Estudo Técnico Preliminar.

4.6.1. Caso seja política comercial do fornecedor ou do fabricante a entrega de equipamento de carregamento fixo do tipo wallbox, este poderá ser aceito pela Administração desde que, cumulativamente:

a) seja fornecido sem nenhum custo adicional para a Administração;

b) a instalação não seja de execução obrigatória pelo fornecedor, cabendo-lhe prestar as orientações técnicas e o suporte operacional necessários ao acompanhamento da instalação, a fim de resguardar a integridade do equipamento e evitar a perda da garantia de fábrica; e

c) a instalação e o equipamento observem integralmente as normas de segurança da ABNT e os regulamentos da concessionária local de energia elétrica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Caso o licitante seja revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, com fundamento no art. 41, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e na motivação constante do item 5.7 do Estudo Técnico Preliminar, que assegure a execução do contrato no que se refere à disponibilização da rede de assistência técnica em âmbito nacional; que as modificações, alterações e caracterizações previstas no Edital e seus anexos não implicam a perda da garantia

original do veículo; e a gratuidade das revisões previstas no manual do fabricante, até o limite de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros percorridos.

Subcontratação

4.8. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não recaia sobre a parcela principal da contratação:

4.8.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se parcela principal do objeto o fornecimento da plataforma veicular, compreendida como atividade essencial da solução integrada, diretamente relacionada aos requisitos técnicos, operacionais e de desempenho, vedada sua subcontratação.

4.8.2. A vedação à subcontratação do objeto principal justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade técnica integral da contratada sobre o veículo fornecido, bem como a rastreabilidade, o controle de qualidade e a conformidade com as normas e especificações vigentes, em consonância com o planejamento estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

4.8.3. Admitir-se-á, excepcionalmente, a subcontratação de parcelas acessórias, restritas às seguintes atividades:

4.8.3.1. instalação de acessórios e adaptações de uso policial discreto previstos nos Anexos, desde que não interfiram na estrutura, na motorização ou nos sistemas de segurança originais do veículo;

4.8.3.2. instalação de sistemas de sinalização de emergência visual e sonora.

4.8.4. As atividades passíveis de subcontratação possuem natureza acessória e complementar, não interferindo na integridade do veículo nem nos requisitos essenciais de desempenho, sendo serviços padronizados e amplamente disponíveis no mercado especializado.

4.9. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.12. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Participação no certame

4.14. Não será adotada cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, pelas razões técnicas, operacionais e de economia de escala expostas no item 5.18 do Estudo Técnico Preliminar.

4.15. É vedada a utilização da Lei nº 6.729, de 1979 (Lei Ferrari), como fundamento para restringir a participação no certame exclusivamente a montadoras e suas concessionárias autorizadas, em observância aos princípios da competitividade, da motivação e da segurança jurídica e ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.227/2026 – Plenário) registrado no item 5.20 do Estudo Técnico Preliminar.

Programa de Integridade

4.16. Nas contratações decorrentes da ata cujo valor seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o Contratado deverá estabelecer normas gerais de integridade, em conformidade com a Portaria MJSP nº 513, de 2020, no prazo de até 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.

4.16.1. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil, encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente em meio digital.

Garantia da Contratação

4.17. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 2 % (dois por cento) do valor total da contratação.

4.18. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.18.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.18.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.18.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.18.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.18.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.19. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.20. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.21. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.22. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.22.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.23. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.23.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.23.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.24. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.25. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.26. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

4.27. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.27.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.27.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.28. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.28.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.28.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.30. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.32. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Rede de Assistência

4.33. A rede de assistência técnica autorizada em todas as unidades da Federação, própria, do fabricante ou de oficinas credenciadas e homologadas pelo fabricante, será exigida do adjudicatário como condição para a assinatura do contrato, mediante relação com endereços e dados de contato, não constituindo requisito de habilitação, em observância à Súmula TCU nº 272.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é conforme prazo e condições abaixo, contados da assinatura do contrato.

Faixa de quantidade contratada	Prazo máximo de execução
Até 100 unidades	180 dias corridos
Acima de 100 unidades	220 dias corridos

5.2. Os prazos máximos de execução delimitados na tabela acima aplicam-se somente à respectiva faixa de quantidades, de maneira que as quantidades relativas à faixa antecedente, quando existirem, devem observar o prazo próprio. A título de ilustração, caso seja celebrado um contrato contendo 150 unidades para determinado item, a contratada terá até 180 dias para fornecer 100 unidades e mais 40 dias para fornecer as 50 unidades remanescentes, totalizando 220 dias.

5.3. O cômputo do prazo de execução será iniciado no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

5.4. A suspensão do prazo de execução somente ocorrerá nas hipóteses formalmente reconhecidas pelo Contratante, inclusive durante os ensaios quando presentes todas as condições para sua realização.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pelo órgão contratante:

5.6.1. A contratante terá até 30 dias corridos, após assinatura do contrato, para indicar o local de entrega dos veículos. Extrapolado esse prazo, caso não ocorra a indicação, fica suspenso o prazo de execução do contrato até que a Administração sane a pendência.

5.6.2. Após aprovação do lote submetido a ensaios e avaliação de conformidade, quando exigidos, a contratada deverá providenciar o transporte dos veículos para a concessionária mais próxima do órgão contratante e, inexistindo concessionária no raio máximo de 100 Km, o veículo deverá ser entregue transportado no endereço do órgão contratante. Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio e com emplacamento no estado de destino, juntamente com planilha eletrônica com as seguintes informações de cada veículo: Placa, chassi, marca e modelo.

5.6.3. Os veículos a combustão serão entregues com o tanque cheio e os veículos elétricos com a bateria de tração integralmente carregada.

5.6.4. Os bens deverão ser entregues limpos, revisados, sem avarias, com todos os acessórios, manuais, chaves, documentos, certificados, laudos, books técnicos e termos de garantia.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, será conforme abaixo descrito, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7.1. Os prazos mínimos de garantia, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, serão:

a) 12 meses ou 50.000 km, o que ocorrer primeiro, para o veículo e as modificações;

b) 12 meses para equipamentos adicionais e acessórios;

c) 36 meses para defeitos de pintura e verniz original da carroceria;

d) 36 meses para os dispositivos de sinalização acústica, visual e de comunicação;

e) 60 meses contra perfuração da carroceria por corrosão de dentro para fora.

f) Caso a garantia contratual fornecida pelo fabricante do produto seja superior ao prazo mínimo exigido neste Termo de Referência, prevalecerá o prazo de garantia mais longo.

5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, uma unidade de assistência técnica obrigatoriamente localizada na capital de cada Estado e no Distrito Federal, assegurando atendimento tanto para o veículo quanto para os serviços de adaptação, sinalização acústica e sinalização visual, podendo tal assistência ser prestada por rede própria, credenciada ou por equipe técnica especializada..

5.11.1. Na hipótese de a unidade de assistência técnica estar localizada a mais de 400 (quatrocentos) km do local de entrega do órgão contratante, caberá à CONTRATADA, a seu critério, providenciar o deslocamento de equipe técnica até o local ou o transporte do veículo, em regime embarcado, até a unidade de atendimento mais próxima, sem quaisquer custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.11.2. Caso não haja disponibilidade de assistência técnica nas condições estabelecidas, a CONTRATADA será integralmente responsável pela logística e pelos custos de transporte do veículo, em regime embarcado, até a unidade apta à execução dos serviços, durante todo o período de vigência da garantia

5.11.3. São admitidas parcerias operacionais com oficinas e serviços especializados de manutenção, desde que devidamente credenciados ou homologados pelo fabricante, inclusive para veículos adaptados, e desde que mantidas inalteradas todas as condições originais de garantia. A medida faculta à empresa que não possua rede de assistência técnica própria na localidade viabilizar o suporte técnico por meio de rede de manutenção autorizada, assegurando o fornecimento continuado de peças, a prestação de serviços de reparo e a integral preservação da garantia contratual de fábrica.

5.11.4. Para a execução de serviços relacionados às adaptações dos sistemas de iluminação, sonorização e outros, não é necessário que haja empresa credenciada em todas as unidades da Federação. Não havendo mão de obra especializada em alguma UF, a CONTRATADA deverá enviar serviço técnico especializado à capital daquela unidade federativa para efetuar os reparos necessários nos referidos sistemas.

5.11.5. A CONTRATADA deverá executar gratuitamente todas as revisões obrigatórias previstas no plano de manutenção de cada modelo adquirido para os primeiros 50.000 (cinquenta mil) km, independentemente do número de revisões previstas no plano e sem limitação temporal, incluindo a substituição de peças, óleos, lubrificantes, filtros e demais insumos, bem como a mão de obra, conforme o plano de manutenção.

5.11.6. No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia, preferencialmente em formato digital, válido junto à rede autorizada de concessionárias, contendo a indicação expressa da gratuidade de todas as revisões previstas no plano de manutenção até 50.000 (cinquenta mil) km e da inexistência de qualquer limitação temporal para a realização dessas revisões, de modo a assegurar a rastreabilidade dos serviços e a plena fruição da garantia.

5.11.7. É vedado à CONTRATADA opor qualquer restrição à execução da garantia, da assistência técnica ou das revisões gratuitas, constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o Termo de Referência prevê serviços e peças a serem fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a participação da empresa na licitação configura a aceitação plena das condições exigidas.

5.11.8. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para peças originais, disponibilizadas para aquisição no mercado nacional em rede credenciada, com instalação sem limite de quilometragem, contada a partir da data de venda registrada na nota fiscal.

5.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12.1. As peças, dispositivos ou mesmo veículos que forem substituídos durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias inicialmente previstas.

5.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15** (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, a cargo do Contratado.

5.13.1. Na hipótese de inviabilidade de reparo, ou quando o veículo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, o Contratado deverá providenciar a substituição integral do veículo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da notificação, aplicando-se ao veículo substituto todas as garantias inicialmente previstas.

5.14. O prazo indicado no item 5.13, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.15. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 5.14, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.19. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, deverão atender às normas técnicas de fabricação, e estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

5.20. Para fins de cumprimento do plano de manutenção obrigatório e fruição da garantia integral de fábrica, os veículos objeto desta contratação — por possuírem natureza descaracterizada e serem destinados às rotinas administrativas, de apoio operacional e inteligência —, enquadram-se expressamente na categoria de uso comum /normal, vedado a imposição por parte do fornecedor ou fabricante de regimes, prazos ou tabelas de manutenção restritivas aplicáveis à categoria de “uso severo”, haja vista a ausência de sujeição contínua da frota às condições severas estipuladas pelos fabricantes, sob pena de descumprimento do dever contratual de garantia integral nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Produção e avaliação de protótipo

5.21. Para o primeiro lote (primeira contratação do item com adaptação), efetivamente adquiridas pelo Órgão Gerenciador ou demais participantes, a Contratada deverá produzir um protótipo a ser submetido à aprovação da equipe de fiscalização do órgão Contratante e será condição para a fase final de fabricação dos demais itens do referido lote e para todas as fases de fabricação dos dos demais lotes subsequentes daquele contratante.

5.21.1. Observe-se a necessidade de se produzir o protótipo para cada órgão contratante, e não apenas para o gerenciador da Ata de Registro de Preços, considerando as particularidades de cada instituição.

5.21.2. Não será exigido novo protótipo para a segunda contratação e subsequentes, quando ocorrerem, salvo na hipótese de o modelo do veículo sofrer modificações significativas de suas características durante sua vigência da Ata de Registro de Preços.

5.22. O protótipo poderá ser apresentado a qualquer momento dentro do prazo de execução do contrato, cabendo à contratada gerir o tempo disponível para que a produção do lote final também observe referido período.

5.23. O protótipo será submetido à avaliação visual, de medidas e de ensaios, observados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

5.23.1. Conformidade Técnica: O protótipo deverá atender a todas as especificações técnicas definidas no edital, incluindo dimensões, características operacionais e requisitos de segurança.

5.23.2. Ensaios do Sistema Elétrico: A análise do sistema elétrico do protótipo incluirá a verificação da autonomia do funcionamento, com o motor desligado, comprovar autonomia de funcionamento do sistema elétrico de 06 (seis) horas, com os sistemas luminoso e de radiocomunicação ligados - sem transmitir ou receber nenhum chamado, permanecendo, após esse prazo, carga suficiente para dar a partida.

5.23.3. Estanqueidade: Serão realizados testes de estanqueidade para avaliar a capacidade do veículo de permanecer impermeável sob condições simuladas de chuva intensa, garantindo que não haja infiltração de água nos compartimentos internos. A conformidade com os padrões de estanqueidade é essencial para a proteção dos ocupantes e dos componentes eletrônicos.

5.23.4. Sistema de Sinalização de Emergência: O funcionamento do sistema de sinalização de emergência deverá ser avaliado quanto à eficácia da luz de emergência e dos sinais sonoros. O teste incluirá a verificação da intensidade luminosa, visibilidade em condições adversas e a intensidade sonora da sirene, assegurando que atenda às normas estabelecidas e que funcione adequadamente em situações críticas.

5.23.5. Sistema de seleção de marchas: execução prática das manobras de retorno conforme Caderno de Conteúdo de Condução Veicular Policial da UniPRF, para verificação dos critérios de desempenho do seletor de câmbio.

5.23.6. Os mesmos testes serão repetidos com as amostras selecionadas para os ensaios de conformidade à Norma Técnica SENASP nº 006 /2022, momento em que haverá acompanhamento da equipe de fiscalização.

5.24. Havendo reprovação do protótipo apresentado, retoma-se o prazo de execução contratual para que a contratada realize as correções necessárias e requeira segunda e definitiva avaliação do equipamento.

5.25. O protótipo poderá ser aprovado com ressalvas, quando apontado pela equipe de fiscalização a possibilidade de modificações e/ou ajustes simples, que deverão ser corrigidos para a produção do lote contratado.

5.26. O protótipo aprovado poderá compor o lote final a ser fornecido, desde que submetido a revisão e manutenção posterior à realização dos ensaios, devendo ser reestabelecido integralmente a garantia técnica exigida no edital, desconsiderando-se, para esse fim, a quilometragem percorrida durante a avaliação

5.26.1. A aprovação do protótipo para o primeiro contrato, nos termos citados, é condição para execução dos demais contratos daquela unidade requisitante.

Ensaios e avaliação de conformidade

5.27. Os ensaios e avaliação de conformidade perante a Norma Técnica SENASP nº 006/2022 serão exigidos:

5.27.1. na apresentação do protótipo, sempre que obrigatória, sendo executados em 100% dos protótipos;

5.27.2. no recebimento do lote contratado, quando o contrato contemplar, no mínimo, 20 (vinte) unidades do item, hipótese em que a equipe de fiscalização do Contratante selecionará aleatoriamente 1 (uma) amostra, quando o contrato compreender de 20 a 99 unidades, ou amostras na proporção de 1% (um por cento) da quantidade contratada, quando o contrato contemplar 100 ou mais unidades

5.27.3. caso 1% das unidades contratadas corresponda a número fracionário, será observada a regra de arredondamento da ABNT NBR 5891, arredondando-se para cima quando a fração for igual ou superior a 0,5 e mantendo-se o número inteiro quando inferior;

5.27.4. as quantidades de referência para dimensionamento da amostra serão consideradas individualmente para cada item do contrato; e

5.27.5. sempre que houver modificações significativas nas características do modelo do veículo testado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.28. A contratada deverá informar a data para ensaios e avaliação do protótipo e das amostras à equipe de fiscalização do Contratante com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

5.29. A partir da data informada, havendo disponibilidade das amostras e do laboratório, bem como da estrutura para realização dos ensaios, suspende-se o prazo de execução do contrato até a conclusão desta etapa, que se concretiza com a emissão do relatório final de avaliação pela equipe de fiscalização. Laboratório habilitado para realização dos ensaios

Laboratório habilitado para realização dos ensaios

5.30. Para realização dos ensaios a contratada deverá selecionar e contratar laboratórios acreditados e designados pela SENASP nos termos da NT SENASP nº 006/2022.

5.31. Em caráter precário, os ensaios poderão ser executados por laboratórios acreditados em outros escopos, ou ainda por laboratórios não acreditados, desde que sejam designados pela SENASP, conforme estabelecido na NT SENASP nº 006/2022.

5.32. Será admitida a execução dos ensaios por laboratório próprio da contratada, caso este atenda aos requisitos da Norma Técnica.

5.33. Todos os ensaios devem ser realizados na presença de membros da equipe de fiscalização.

5.34. Os ensaios deverão ser acompanhados por, ao menos, um profissional da segurança pública a bordo do veículo, contando sua massa para o lastro de cada ensaio.

5.35. As despesas inerentes à realização dos ensaios são de responsabilidade da contratada, à exceção daquelas relativas a diárias e passagens dos servidores designados pela contratante para acompanhar os testes.

5.36. Os ensaios de estanqueidade e do sistema elétrico dispensam a contratação de laboratório habilitado segundo a NT SENASP nº 006/2022, podendo ser realizados pela própria contratada com acompanhamento da equipe de fiscalização.

5.37. Os ensaios estabelecidos na NT SENASP nº 006/2022 serão executados na seguinte sequência: verificação de características gerais e metrologia, ensaio de aceleração, ensaio de eficiência de frenagem, teste do alce, teste slalom, ensaio de alta velocidade e ensaio em circuito urbano, sendo os ensaios de resistência global, de avaliação de ergonomia, de eficiência energética e de avaliação de pneus realizados concomitantemente, do início ao final do roteiro.

5.38. A contratada deverá efetuar teste de estanqueidade em todos os veículos, sem necessidade de acompanhamento da equipe de fiscalização, em cabine adequada, com sistema de irrigação que simule condições de chuva de grande intensidade, assegurando a inexistência de falhas na vedação do veículo.

5.38.1. O teste será repetido com as amostras selecionadas para os demais ensaios, com acompanhamento da equipe de fiscalização.

Inadimplemento e Rescisão Contratual

5.39. Nos casos de não entrega do protótipo ou de atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Gestor do Contrato, de reprovação do protótipo na segunda e definitiva avaliação prevista no subitem 5.24, ou de reprovação nos ensaios de conformidade perante a Norma Técnica SENASP nº 006/2022, o contrato poderá ser extinto, com a aplicação das sanções decorrentes do inadimplemento do Contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.40. Extinto o contrato, será analisada a aceitabilidade da proposta ofertada pelo licitante subsequente, observados a ordem de classificação e o cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 11.462, de 2023, para eventual contratação, com posterior apresentação de protótipo e ensaios de conformidade, nos mesmos termos assinalados nos itens anteriores.

5.40.1. O procedimento de contratação, apresentação de protótipo e ensaios de conformidade será repetido sucessivamente até que seja verificado o atendimento às especificações constantes no Termo de Referência e na Norma Técnica SENASP nº 006/2022.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento
8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a

realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

9.1.1. A adjudicação será realizada por grupo, observadas a composição da tabela do subitem 1.1 e as regras do subitem 1.7.2, devendo o licitante cotar todos os itens do grupo para o qual apresentar proposta.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Documentos de análise no julgamento da proposta

9.3. Conforme requisitos da contratação, finalizada a fase de lances, o licitante melhor classificado convocado, deverá encaminhar:

9.3.1. **Proposta Comercial** compatível com o valor negociado, acompanhada do Checklist da Proposta, conforme modelo Anexo II do Edital.

9.3.2. **Folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos do veículo**, ofertado que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital, devendo permitir a verificação objetiva dos itens constantes no checklist da proposta.

9.3.2.1. Caso não seja possível comprovar algum item por meio dos documentos mencionados, deverá ser apresentado **documento assinado pela área técnica do fabricante** . Quando se tratar de alterações realizadas para atender às exigências do edital, deverá ser apresentada declaração informando que a adaptação, alteração ou instalação correspondente será realizada pelo fabricante ou por empresa homologada, mantendo a garantia do produto.

9.3.2.2. Não é necessário o encaminhamento de documentação relativa à sinalização de emergência visual e sonora, devendo a documentação ser entregue na execução do objeto.

9.3.3. A licitante deverá apresentar no momento de avaliação da proposta, sob pena de desclassificação:

9.3.3.1. **Declaração** informando, de forma expressa, o prazo de garantia exigido no Termo de Referência, bem como o prazo de garantia fornecido pelo fabricante. Para fins de execução contratual, será considerado o prazo fornecido pelo fabricante, quando este for superior.

9.3.3.2. **Declaração** de gratuidade de revisão dos primeiros 50.000 (cinquenta mil) quilômetros percorridos, conforme previstos no manual do proprietário, sem decurso de tempo, incluindo mão de obra, peças, lubrificantes e demais insumos necessários à perfeita manutenção do veículo.

9.3.3.3. **Declaração** de compromisso de que disporá, até a assinatura do contrato, da rede de assistência técnica exigida.

9.3.4. Carta de solidariedade emitida pelo fabricante , obrigatória nos casos em que o licitante seja revendedor ou distribuidor, assegurando: (i) a execução do contrato no que se refere à disponibilização da rede de assistência técnica em âmbito nacional; (ii) que as modificações, alterações e caracterizações previstas no Edital e seus anexos não implicam a perda da garantia original do veículo; e (iii) a gratuidade das revisões previstas no manual do fabricante, até o limite de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros percorridos.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG),

Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.23. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) valor total estimado da parcela pertinente.

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. fornecimento de veículos automotores novos;

9.29.1.2. quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) da quantidade total do grupo para o qual o licitante apresentar proposta; e

9.29.1.3. compatibilidade com o grau de complexidade das adaptações como instalação de equipamentos de comunicação, tecnologia e segurança veicular; montagem e integração de sistemas de sinalização acústica e visual; e/ou adequações operacionais específicas para veículos descaracterizados.

9.29.1.4. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de subcontratação dos serviços de adaptação, será admitida a apresentação conjunta de atestados de capacidade técnica, podendo a licitante comprovar experiência relativa ao fornecimento do veículo-base, enquanto a empresa subcontratada indicada para execução das transformações poderá comprovar experiência específica relativa à instalação de sistemas de emergência visual e sonora, exigidos no Termo de Referência, desde que reste demonstrada, de forma complementar e integrada, a aptidão para execução integral do objeto contratado.

9.29.2. Caso o licitante tenha ofertado o melhor lance para mais de um grupo, a comprovação se dará apenas para o grupo de maior quantidade.

9.29.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 739.442.325,41 (setecentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.1.1. Os valores unitários resultam da pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, com data-base em 20/10/2026, que substitui a estimativa preliminar do ETP.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

13.1. Não se aplica à contratação.

14. ANEXO II

14.1. Não se aplica à contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA CGAN/DIAD/PRF Nº 7, de 06 de abril de 2026 (72582657)

GABRIEL LUNARDELLI AYROSO

Integrante Requisitante

Despacho: PORTARIA CGAN/DIAD/PRF Nº 7, de 06 de abril de 2026 (72582657)

ROBSON MEIRELES NUNES DA SILVA

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 15:43:19.

Despacho: PORTARIA CGAN/DIAD/PRF Nº 7, de 06 de abril de 2026 (72582657)

RAFAEL MENDES MATOS

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 13:19:44.

Despacho: PORTARIA CGAN/DIAD/PRF Nº 7, de 06 de abril de 2026 (72582657)

FAUSTO PEREIRA GOMES DE SA

Integrante Técnico.

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 14:53:11.

MARCELO FAVERO BRANDAO

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 14:35:49.